

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTRO (CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO VIANA)
RELATORIO... DO ANNO DE 1832. (PUBLICADO
EM 1833)

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.

**AUGUSTOS, E DIGNÍSSIMOS SENHORES RE-
PRESENTANTES DA NAÇÃO.**

EU venho hoje em observancia da Constituição; e das Leis de 4 de Outubro, e 15 de Novembro de 1831 apresentar-vos o Orçamento Geral da Receita e Despeza do Imperio para o futuro anno financeiro, acompanhado do Balanço da Receita e Despeza do anno findo; e fazer-vos huma exposição circunstanciada do estado da Repartição a meu cargo.

**ORÇAMENTO PARA O ANNO FINANCEIRO
DE 1834 — 1835.**

Despeza Geral orçada	10.860:925U211
Receita	10.411:247U000
Deficit	449:678U211

Despeza Provincial orçada	3.009:532U494
Receita	1.933:160U000
Deficit	1.076:372U494

Total do Orçamento da Despeza Geral e Provincial	13.870:457U705
Dito da Receita Geral e Pro- vincial	12.344:407U000
Deficit total	1.526:050U705

Não vos assustais, Senhores, com o deficit, que figura no presente Orçamento: na época, em que taes despesas deverão verificar-se, o tempo terá feito as usadas reduções no pessoal; alem de que eu nutro as mais bem fundadas esperanças de que melhorada a arrecadação nas Estações fiscaes pelas reformas já feitas, e pelas que estão comprehendidas; e restabelecida que seja a tranquillidade em todo o Imperio, as nossas rendas sobrepujarão notavelmente ás despesas publicas ja mesmo no anno financeiro, de que se trata. Maior attenção deverá merecer-vos a divida externa em atraso, que monta a £s. 312.589,,10,,0 não comprehendido o Empréstimo Portuguez. Se no decurso do proximo anno financeiro o Thesouro não se achar habilitado de sufficientes meios para o pagamento desta divida, indispensavel será hum credito supplementar.

Vós achareis, Senhores, que a parte relativa á despesa vos he offerecida este anno debaixo de nova forma, muito mais resumida, e systematica, do que se tem feito até o presente. Parece-me que por este modo Vos estareis mais habilitados para fazer bem fundadas observações ácerca dos objectos, que dizem respeito a esta parte do nossa Budget; poupando por outro lado ás vossas Commissões o consideravel tempo que empregavão em desembrulhar o chaos, em que tal materia vos era apresentada, a fim de a tornar propria para a discussão; sem que ao mesmo passo podesseis vir ao conhecimento de certos resultados, alias de grande importancia para os Legisladores. Assim he que podereis já distinguir a despesa do material da Administração da que he somente relativa ao pessoal; e nesta, a parte que respeita aos

funcionários em actividade de serviço, dá que he pertencente aos pensionistas em geral. Achareis que he tocante ás Despezas Geraes o pessoal da Administração em actividade de serviço não comprehendendo os soldados de linha, ou praças de pretá sobe, ao numero de cerca 8.000, e custa á Nação annualmente pouco mais de 5.000 contos; e cada individuo, termo medio, 625.000 réis. Similhanemente vereis que os Pensionistas em geral, comprehendendo os reformados do Exército, e Marinha, e os aposentados, montão ao numero de 9.100, e despendem annualmente á Nação a somma de 768.000 réis: e cada individuo 247 réis; e que por consequente a despesa total com o pessoal soffrã parte de 6.000 contos.

Por esta occasião compremme chamar a vossa attenção sobre os effeitos das pensões, tanto pelo que respeita ao desfalque da renda publica, como pela influencia que ellas exercem no moral dos funcionarios publicos. Vós não ignoraes, Senhores, a que apuros tem sido levadas outras Nações por immoderadas remunerações de serviços, muitas vezes não merecedores de recompensa alguma. He esta despesa do numero daquellas, que ao momento de se decretarem parecem insignificantes, porque de ordinario se olha a individualidades, mas que, consideradas em massa espantão, pelo corpo que tomão. São taes despezas em relação á renda publica o que os insectos d'aminhões são para huma rica seara; que faz as esperanças do lavrador: aquellas devorão insensivelmente a fortuna publica; producto dos suores dos contribuintes, do mesmo modo que a praga destes consome por particulas todo o fructo das fadigas do

laborioso agricultor. Se encarardes este objecto pelo lado moral, concordareis commigo em que a certeza de obter huma pensão, de que possa viver o Empregado huma vez desviado do serviço pela sua idade, ou por enfermidade, e mesmo para sua familia, quando venha a morrer ainda em exercicio, o torna menos previdente, e menos sollicito em capitalisar as economias, fazendo pagar á Nação o seu culposo deleixo, ou desperdicio. He portanto preciso pôr termo ao abuso que tem havido até aqui nesta classe de despezas, que só podem ser justificadas por circumstancias pouco ordinarias. Hum dos meus Antecessores ja vos annunciou o feliz projecto, que havia concebido, á similhaça do que se tem praticado em outros Paizes, de reduzir a despeza das pensões actuaes a huma annuidade constante por hum certo prazo, em relação ao termo medio da existencia dos pensionistas. Este trabalho foi incumbido á pessoa muito entendida em calculos de tal importancia; mas multiplicadas averiguações individuaes, á que he preciso proceder, tem sido causa, e continuará ainda a ser por algum tempo, da demora do resultado.

BALANÇO DO ANNO FINANCEIRO DE

1831 — 1832.

Receita.....	16.064:336U760
Despeza	14.044:159U053
	<hr/>
Saldo....	2.020:177U707
	<hr/>

Não vos illudae, Senhores, com este saldo; porquanto, eliminados da mencionada Receita e Despeza os movimentos de fundos, saldos do anno antecedente, e outros artigos, que não constituem propriamente renda, e despeza, vem a ser a Receita effectiva em todo o Imperio..... 10.426:217U785
E a Despeza..... 11.057:871U862

Donde resulta o deficit de..... 631:654U077

Que foi supprido pelo saldo do anno antecedente, principalmente pelo cunho da moeda de cobre.

São de vós bem conhecidas as causas, que contribuirão para tornar escassa a Receita deste anno financeiro: e por isso não vos deve maravilhar que appareça hum deficit, quando fortes reduções tiverão lugar nas despezas desse mesmo anno.

O Balanço não soffreu nova forma, como o Orçamento, em razão de não virem das Provincias os trabalhos preparados para esse fim; e pelo que respeita a Receita e Despeza das Provincias de S. Paulo, e Alagôas, tomou-se huma e outra cousa por Orçamento, em razão de não haverem chegado ainda os Balanços respectivos, os quaes vos serão apresentados logo que sejam recebidos no Thesouro.

A parte cobrada da divida activa monta a 22:813U727 réis, e resta para cobrar 6.428:718U109 réis.

Farei aqui huma observação analogá á que vos fez hum dos meus Antecessores; e vem a ser que convirá prescrever aquella parte desta divida, que for reputada incobavel pela situação pouco vantajosa dos devedores: e admittir em pagamento da outra parte apolices de fundos publicos ao par.

A divida passiva interna fundada monta até o fim deste anno financeiro a 18.527:600U000 rs. comprehendendo-se nesta somma a quantia de 281:600U000 rs. em Apolices de 5 por cento emittidas em pagamento da divida fluctuante anterior ao anno de 1827 e liquidada até essa epoca nesta Provincia: A parte amortisada até então sóbe á importancia de 614:600U rs. constando em totalidade de Apolices de 6 por cento. Até o fim de Abril do corrente anno a emissão tem subido a 15.207:600U réis, sendo 323:800U de Apolices de 5 por cento. Similhantermente a amortisação chegou á quantia de 988:400U réis, sendo 6:200U em Apolices de 5 por cento, e réis 144:000U de amortisação extraordinaria feita com parte dos fundos da Caixa dos Depositos Publicos destinados por Lei para esse fim. Nas Provincias se acha também liquidada parte da divida interna: Tenho determinado a promptificação das Apolices que devem ser-lhes remettidas, e que não teve ainda lugar pela emissão das que se destinavão ao pagamento de Presas.

A divida passiva interna fluctuante do anno de 1827 em diante he estimada na importancia de mil contos.

Forçoso he explicar-vos a razão de vos apresentar por estimativa o que em rigor deverá ser dado como hum resultado exacto deduzido da escripturação das competentes Estações de Fazenda. A desordem, que reinava na escripturação do extincto Erario, devida aos methodos defeituosos, que estavam em pratica, também ao desleixo, e ineptidão de muitos Officiaes de Fazenda, he causa de que taes resultados não possam obter-se com aquella exactidão, que cumpre, e que se deve esperar da nova organização

do Thesouro, logo que este se achê em perfeito andamento em todas as suas partes.

A divida externa, não comprehendido o Empréstimo denominado Portuguez, nenhum augmento soffreu, como Vós sabeis, e monta á somma de £s. 4.031.700,, —,, : a amortisação effectuada sobe a £s. 423.700,, —,,. Esta amortisação não tem tido o augmento regular na forma dos Contractos desde o anno de 1830 em diante pela escassez dos meios, que apenas tem permitido o pagamento pontual dos juros, como Vós não ignoraes. Similhante falta, que bom fora não ter existido, não influe todavia por si só de huma maneira sensivel em o credito dos nossos fundos na Praça de Londres; a baixa destes provém principalmente do não cumprimento de huma das condições do Contracto, pela qual se estipulou que á disposição dos Contractadores existisse sempre de avanço a importancia dos juros de hum semestre, á qual espero satisfazer logo que o permittão as circumstancias do Thesouro. Não podem deixar de influir tambem poderosamente na baixa dos nossos fundos as noticias aterradoras, que para ali são levadas pelos inimigos da nossa prosperidade, e a falta das remessas das consignações das Provincias do Maranhão, e Pernambuco. Com tudo em Fevereiro, segundo as ultimas noticias, elles tinham subido de 47 a 62 $\frac{1}{4}$.

Releva aqui ponderar-vos que, constando haver entre as Apolices dos Empréstimos de tres milhoes, e as do de quatrocentas mil £s. grande differença de preço no mercado em desfavor do ultimo, mandado contrahir por Decreto de 29 de Dezembro de 1828 em virtude da Lei de 8 de Outubro do mes-

no anno, e perscrutando as causas de tal differença, parece-me tel-as achado, Senhores, 1.º na falta de formal reconhecimento do dito Empréstimo pelo Corpo Legislativo: 2.º na inconveniente divisão das suas Apolices, das quaes as menores são de £s. 500. Humma destas causas tenho procurado destruir sollicitando a subdivisão das Apolices para que o seu minimum seja de £s. 100 como he o das dos primeiros Empréstimos. Dest' arte mais facil será especular n'esses fundos tanto na Praça de Londres, como em outra qualquer; crescerá a sua demanda; com a maior amplitude de sua circulação, e por necessaria consequencia melhorará seu credito. A outra causa só Vós, Senhores, tendes o poder de remover, reconhecendo, e approvando expressa, e directamente o mencionado Empréstimo, e mandando-o inscrever no Grande Livro da Divida Publica. Assim igualado aos outros, elle grangeará a confiança, que talvez o reconhecimento indirecto por meio das Leis annuaes dos Orçamentos não possa conferir.)

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA.

THEOURO PUBLICO. — O Tribunal do Thesouro, e as Estações a elle annexas achão-se em pleno exercicio na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831. A Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro está tambem organizada na forma da mesma Lei, com excepção apenas do que respeita á Pagadoria dos Ordenados, e Pensões, e á Recebedoria do Imposto do Sello, as quaes conservão-se provisoriamente no

mesmo estado, por isso que a Lei he inexequível nesta parte, em razão não só do mesquinho ordenado marcado aos respectivos Thezoureiros, mas muito principalmente por se não haver dado para o desempenho de taes encargos os Escripturarios, e Agentes indispensaveis; accrescendo ácerca da ultima não se haver bem definido as suas attribuições.

Estão igualmente em exercicio as Thesourarias das Provincias de S. Pedro, Santa Catharina, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagoas, e Rio Grande do Norte: tem sido organisadas mas ainda não consta terem entrado no desempenho das respectivas funcções as do Espirito Santo, Parahyba, e Piauhy; e acabão de ser nomeados os Empregados para as do Ceará, Maranhão, e Pará; faltando ainda as de Sergipe, Goyaz, e Matto Grosso.

Tem sido em extremo enfadonha a organização de taes Thesourarias pela demora em se colligirem as informações, que a Lei exigio ácerca do pessoal das extinctas Juntas de Fazenda, a fim de poderem aquellas ser creadas com os Empregados destas, que se julgarem aproveitaveis. O fim de justiça que a Lei teve em vista a este respeito está longe de ter sido preenchido em toda a parte com a imparcialidade, e franqueza, que seria mister, no cumprimento de huma tal disposição; pois difficil cousa tem sido achar em cada huma das Provincias homens com sufficiente aptidão, e de publico conceito, que queirão prestar officiosamente a julgar da capacidade intellectual, ou moral dos Empregados das respectivas Juntas de Fazenda; he por isso que em alguns casos a severidade recommendada pela Lei ácerca deste objecto, converteu-se em manifesta indulgen-

cid. Alem d'este embaraço occorre a respeito das duas ultimas Provincias acima nomeadas a difficuldade de se acharem pessoas habéis, que nellas queirão ser empregadas com tão diminutos Ordenados.

Na execução da Lei ácerca da criação das Thesourarias occorrêrão duvidas, que julgo necessario levar ao vosso conhecimento, a fim de resolverdes sobre ellas. Nas Thesourarias de Provincia, que primeiro se creárão, o então Presidente do Thesouro, de accordo com o voto do Tribunal, entendeu que os Empregados, cuja nomeação pela Lei competia ao Governo na Côrte, não dependião, na primeira organização dellas, do processo, que a Lei marca para os casos ordinarios; e assim resolveu fazer effectivas as nomeações de taes Empregados para aquellas Thesourarias. O Presidente da Provincia de S. Paulo porem duvidou desta intelligencia, e foi ainda mais longe, declarando que em virtude da Lei, que marcou as attribuições da Regencia, a nomeação de dous d'aquelles Empregados era da sua competencia, não obstante ser esta Lei anterior á de que se trata. O meu Antecessor, que interinamente teve a seu cargo a Repartição da Fazenda, querendo remover todos os obstaculos, que por este modo se poderião oppôr á execução da Lei, julgou conveniente fazer interinas todas as nomeações relativas á Provincia, de que se trata, e o mesmo praticou na criação de todas as outras Thesourarias que se organisárão em seu tempo. Eu, bem que tivesse por mais curial e consentanea ao fim da Lei, a intelligencia, que primeiro me dera o Tribunal do Thesouro, todavia nenhuma mudança fiz a tal respeito, e segui mesmo o exemplo do meu Antecessor na organização das Thesou-

rarias creadas já no tempo da miaba administração, com o intuito de oferecer este objecto á vossa consideração em devido tempo.

Alguns outros embaraços se tem apresentado, bem que de menos entidade. A Lei me impõe o dever de interpor o meu juízo ácerca do melhoramento, de que ella possa ser susceptivel; mas não sendo bastante o espaço de tempo decorrido desde o começo da sua execução, para que se desenvolvão com a pratica todos os defeitos, e inconvenientes, que ella apresenta, julgo mais conveniente que, em quanto ella não recebe a sua organização definitiva, o Governo seja competentemente auctorizado para fazer nella as mudanças, que a experiencia aconselhar, a fim de que o mesmo Governo se ache habilitado para propor-vos a tal respeito os melhoramentos, que se lhe recommendão com exacto conhecimento de causa.

No em tanto farei as observações, e reparos, que occorrem. 1.^a He omissa a Lei em providenciar o caso de serem ao mesmo tempo impedidos no Tribunal do Thesouro o Inspector, e Contador Geral, como agora aconteceu por serem ambos actualmente Membros desta Augusta Camara. No expediente da Contadoria, e na economia da Repartição tenho provisoriamente ordenado a substituição pelo immediato; mas no Tribunal parece-me que o Official Maior da Contadoria Geral da Revisão só pode fazer as vezes do Contador Geral, segundo a letra do Artigo 16. O mesmo direi das Thesourarias Provinciales em iguaes circumstancias. 2.^a Para o expediente da escripturação relativa á Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, he necessario destinarse hum Segundo Escripturario da Contadoria para ajudar o Pri-

meiro já destinado pelo Artigo 70 em razão do grande trabalho daquella Estação : assim tenho interinamente providenciado. 3.º He indispensavel a creação do Emprego de Agente, ou Sollicitador da Fazenda Nacional, que promova, e sollicite os actos, e termos concenciosos, e as execuções dellès debaixo das ordens dos Procuradores Fiscaes do Tribunal, e da Thesouraria da Provincia, pois que na Côrte não he possível encarregarem-se estas diligencias aos Continuos do Tribunal, ou da Thesouraria, sem que faltem a hum ou outro serviço. 4.º Aos Thesoureiros dos Ordenados e addições miudas, e do Sello dos papeis, e das heranças, e legados na Thesouraria do Rio de Janeiro convém augmentar-se o Ordenado, por ser diminuto o estabelecido no Artigo 83, como já ponderei: e áquelle será justo conceder-se hum Fiel. 5.º Nas causas de Justificações, e Habilitações, que forem appelladas ex-Officio na conformidade dos Artigos 90, e 91, convém que seja ouvido o Procurador da Fazenda da respectiva Relação. 6.º He necessario prover-se á falta do Procurador Fiscal nos lugares, em que o não houver: seria conveniente que supprisse esta falta o Promotor Publico do respectivo Termo. 7.º Não se declara a qualidade de serviço, que se deve contar, e á que se ha de attender a respeito dos Conselheiros de Fazenda, e mais Empregados do extincto Conselho; dos do Erario, e das Juntas de Fazenda, e das mais Repartições, para se lhes designar o vencimento no caso de serem aposentados na conformidade dos Artigos 94, e 95. 8.º Parece de justiça que se harmonisem os Ordenados dos Officiaes da Contadoria Geral da Revisão com os dos Officiaes da Secretaria do Tribunal do

Thesouro elevado pela Lei de 24 de Outubro de 1832, guardando-se a proporção e systema da Lei organica do Tribunal.

ALFANDEGAS — Estas interessantes Estações, cujas rendas constituem a melhor parte dos recursos da Nação, reclamão de toda a parte a attenção do Governo, e os vossos desvelos. Ellas carecem de huma geral reforma. A da Côrte acha-se em hum estado satisfactorio se a compararmos á de algumas Provincias importantes, cujos desregramentos já passão a escandalo: as rendas ahi arrecadadas, durante o corrente anno financeiro, tem excedido á geral expectação; o que he sem dúvida devido em grande parte ás reformas, que se fizerão de proximo no pessoal, acompanhadas de algumas outras providências. Hum dos meus Predecessores em virtude da auctorisacão dada ao Governo na Lei de 15 de Novembro de 1831 emprehendeu dar hum novo Regulamento a todas as Alfandegas: chegou mesmo a concluil-o, e a mandal-o executar, mas o seu successor julgou conveniente suspender-lhe a execução, e submettel-o previamente á approvaçãõ do Corpo Legislativo, á que se acha presentemente affecto.

A' vista destas considerações julgo necessario que o Governo seja auctorizado para dar execução ao mencionado Regulamento, como por ensaio, e fazer nelle as alterações, que julgar convenientes, podendo despender o que for mister para esse fim.

MESAS DE DIVERSAS RENDAS, E COLLECTORIAS.
—As Mesas de Diversas Rendas acompanhão as Alfandegas na sua importancia, e devem participar com estas dos cuidados do Governo, e de vossa sollicitude pelo melhoramento da Renda Publica. Pela Lei de

24 de Outubro de 1832 foi o Governo auctorizado para reformar a da Côrte como melhor julgasse. Na minha entrada para o Ministerio achei já hum novo Regulamento organizado para taes Estações, que hum dos meus Predecessores havia feito - coordinar, aguardando talvez a occasião de ser auctorizado para dar-lhe execução, fazendo as indispensaveis despezas. Eu aproveitei-me deste trabalho já preparado, e depois de fazer nelle algumas alterações, e reparos, que julguei necessarios, a Regencia houve por bem mandal-o executar, e já se acha em pratica. Nesta reforma foi aproveitado todo o pessoal, que se achava em exercicio na Mesa de Diversas Rendas da Côrte, sendo aposentados apenas tres Empregados na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, e forão admittidos tres desempregados na forma recommendada pela Lei. Quanto á despezã com os novos vencimentos, ella não chega a 2 por $\frac{2}{100}$ das rendas arrecadadas annualmente, termo medio, nesta Estação, que podem orçar-se em 1.500 contos. Pelo que respeita ás outras Provincias, sendo a criação destas Estações de mui recente data, os vencimentos arbitrados aos respectivos funcionarios não carecem talvez de melhoramento. Não devo aqui dissimular-vos Senhores, que grande abuso se fez em algumas Provincias da faculdade conferida aos Presidentes na criação das Mesas de Diversas Rendas. Na Provincia de S. Pedro por exemplo crearão-se sete Estações desta denominação, quatro das quaes situadas na Fronteira mandei abolir por desnecessarias, e das outras só ficarão aquellas, que houverem de prestar huma utilidade real; e o mesmo farei ácerca das que na mesma época se crearão nas outras Provincias. Dei-

las serão annexas ás 'Alfandegas' na forma da Lei de 24 de Outubro do anno passado aquellas, cujo rendimento for de pouca monta, apenas hajão as informações necessarias a tal respeito.

Vem depois as Collectorias, meio de arrecadação, que em parte suppre o Officio das Mesas de Diversas Rendas, alem dos encargos, que lhes são proprios. Esta instituição, que promette vantagens para o futuro, tem experimentado grandes difficuldades inormente fora das grandes Povoações; a ponto de ser preciso auctorisar as Thesourarias das Provincias para estabelecer aos Collectores commissões que pódessem convidar individuos habéis para taes encargos. Este expediente, que tomou o Tribunal do Thesouro, merecerá sem duvida a vossa approvação.

(CASAS DE MOEDA. — Duas são as Estações desta especie, a saber a da Bahia, e a da Côrte: destas somente a ultima se acha em exercicio; e durante o anno de 1832 do mez de Maio em diante nella se cunharão duzentos contos em moedas de 600\$400. Pela conta, que vos tem sido dada nas Sessões antecedentes Vós sabeis, Senhores, que semelhantes Estações não se achão em estado de servir vantajosamente, na reorganisação do nosso systema monetario; e que a da Côrte necessita ser convenientemente reformada, e a da Bahia extincta; pois que he visivel o inconveniente de mais de huma fabrica de moedas em hum mesmo Estado. Devo aqui participar-vos que havendo o Governo contractado no anno de 1829 com o Maquinista Inglez Miers o fabrico, conducção, e collocação de hum systema de maquinas de cunhar moeda, e havendo o mencionado Maquinista em cumprimento do seu contracto feito conduzir aquellas ma-

quinas não anno de 1831, as quaes existem na Alfandegã, sem que os differentes Ministros da Fazenda, que se succedêrão quizessem preencher de sua parte a palavra do Governo, em razão de estar este negocio affecto á Assembleia Geral, o meu Antecessor, á vieta das apuradas circumstancias do Maquinista, e da solemnidade de hum contracto feito com o Governo, e havendo ja tomado parte neste objecto o Ministro da Gram Bretanha, resolveu fazer-lhe pagamentos na razão de quatro contos de réis por mez, até que a Assembleia Geral resolvesse sobre o caso, prestando elle fiança idonea para indemnisação do Thesouro, quando tal contracto não haja de merecer a vossa approvação. Eu não duvidei convir na continuação de taes pagamentos confiado em que Vós não deixareis frustada a palavra do Governo solemnemente dada a hum Estrangeiro, quando mesmo o contracto fosse menos vantajoso, caso, em que o não supponho, segundo as informações, á que procedi. Na hypothese porem de auctorisardes o Governo a melhorar a Casa da Moeda, julgo conveniente que este possa entrar em hum novo contracto com o dito Maquinista, a fim de tirar deste negocio o melhor partido possivel. Não será fóra de proposito o communicar-vos que ainda não tive participação da efectiva abolição das Casas de Fundição determinada pela Lei de 24 de Outubro do anno passado, cuja execução foi immediatamente recommendada; e tão pouco do estado da reforma da Administração Diamantina ordenada pelo Decreto de 25 de Outubro do dito anno, que retirou o arbitrio para este fim concedido ao Governo no Artigo 24 daquella Lei.)

cimento he digno de ser tido em melhor consideração, do que parece ter merecido até o presente. Elle presta huma utilidade immediata, como Officina do Governo, na impressão de tudo o que lhe diz respeito; e tem sido a escola da arte, onde se habilitarão huma infinidade de individuos, que hoje ganhão a sua subsistencia em todos os outros Estabelecimentos do mesmo genero na Côrte, e talvez em todo o Imperio. As accommodações do edificio em que actualmente ella se acha são inteiramente insufficientes para a boa execução dos seus trabalhos; e por esta razão fiz comprehender no Orçamento a despesa necessaria para a construcção de Casas accommodadas aos fins das differentes officinas. Convem também ahi crear huma officina destinada á fundição dos typos já usados, de que ha huma grande copia com o que se ganhará a duplicada vantagem de fornecer constantemente de letra nova o Estabelecimento, e de haver huma receita proveniente da letra refundida que se poder vender, não sendo precisa na Casa; e do serviço feito por tal officina ás Typographias particulares. He só depois de taes melhoramentos, e de outros, que o Governo intenta fazer, que similhante Estabelecimento poderá gozar proveitosamente do privilegio que lhe foi dado pelo Decreto de 13 de Maio de 1808, roborado ainda pelo Código Criminal: e que muito convem para que elle alem dos serviços prestados ao Governo, o possa ainda auxiliar com huma receita propria sendo por outra parte de conveniencia publica que a Legislação, e Diplomas do Governo, devendo correr impressos, tenham o cunho da authenticidade, que por esta maneira se consegue.

(CAIXA D'AMORTISAÇÃO. — Esta instituição progrediu com bom merecido credito, que lhe tem grangeado a regularidade, e pontualidade em suas operações. Os fundos publicos, se de huma parte não estão elevados a hum preço, que demonstre com evidencia a solidez do credito publico, apresentam todavia na Praça hum estado satisfactorio, se attenderdes que no decurso do presente anno financeiro tem tido lugar novas emissões por conta do pagamento das presas; e que nem por isso elles se tem resentido, acompanhando sempre as indicações do cambio sobre a Praça de Londres; o que he natural em hum Paiz novo e em huma Praça eminentemente mercantil, em que estes fundos são antes considerados como effeitos commerciaes, do que como titulos de renda. A Lei que creou este Estabelecimento, e que fundou a dívida interna, carece de alguns retoques, e explicações, cuja necessidade ja foi sentida pelo Ministro da Fazenda, que na Sessão passada muy ajustadamente fallou a este respeito. Alem dos melhoramentos, que então vos serão indicados, eu acrescentarei que a ser da vossa opinião, que os supprimentos a esta Caixa sejam feitos directamente pelo Thesouro o que julgo vantajoso para a Administração da Fazenda, ao menos devem ser postos a cargo das quatro principaes Alfandegas; a saber, a da Côte, Bahia, Pernambuco, e Maranhão repartidamente. Pondeis, Senhores, que as despesas de trato successivo na Côte são muito avultadas, e que tem de ser defuzidas principalmente dos rendimentos regulares desta Alfandega, quando por outra parte as entradas para a Caixa d'Amortisação podem ter lugar dentro dos limites de hum semestre. Insisto de mais

Senhores, em vos pedir explicações acerca da época do vencimento dos juros da dívida fluctuante fundada pela mesma Lei: Vós sabeis que desde o começo da execução desta entenderão diferentes Ministros da Fazenda, que taes juros devêrão datar da época, em que semelhante dívida foi fundada, a saber de 1827 em diante, quando, segundo a letra da Lei, nenhuma dívida desta natureza sem juros contractados os pode vencer, sem que primeiro convertida seja em Apolices; e foi por esta razão que hum dos meus predecessores resolveu alterar aquella pratica, e estabelecer a que me parece mais conforme á Lei; do que vos deu conta na Sessão passada.)

(O Cofre dos Depósitos Publicos, anexo á Caixa da Amortisação em virtude da Lei de 8 de Junho de 1831, continúa a ser provisoriamente servido por hum Thezoureiro, e Escrivão nomeados ad hoc em razão da incompatibilidade de semelhante serviço com os encargos dos Funcionarios daquelle Estabelecimento. O transacto Depositario tem entrado com a quantia que não pôde mostrar despendida em consequencia da destruição dos documentos, segundo a sua allegação. Em observancia da Lei de 24 de Outubro de 1832, passarão duzentos contos do dito Cofre para a Caixa d'Amortisação, a fim de serem empregados em amortisar Apolices; e ja destes mandei destinar cem contos para a amortisação dentro do presente semestre. Em cumprimento da mesma Lei fiz sustar a inscripção de dividas fluctuantes provenientes de perdas de particulares por motivo de guerra interna, e externa, e o pagamento das desta especie que ja se achavão inscriptas. Entendi, Senhores, que a disposição do Art. 21 da citada Lei he executivel

desde já ; nem descubro razão para que o interesse da Fazenda Nacional, que sem duvida moveu a Assembleia Geral, a reconhecer a necessidade de sua auctorisação para serem inscriptas, e pagas semelhantes dividas, só comece a ser considerado do 1.º de Julho em diante; além da injustiça, que haveria em se favorecer a huns, e onerar a outros credores alias em identicas circumstancias, o que tornaria a Lei desigual, como ja tive occasião de ponderar-vos. Entre estas dividas figura huma acompanhada de circumstancias especiaes, que se diz ser proveniente de muitos milhares de bois consumidos pelas nossas tropas no Maranhão durante a luta da Independencia.)

(COMMISSÕES DE LIQUIDAÇÃO. — A Commissão da liquidação das contas da Caixa de Londres tem terminado os seus trabalhos, dos quaes vos serão apresentados os que fazem o complemento daquelles, de que já tendes conhecimento.)

A Commissão da liquidação do Banco por parte do Governo continúa ainda na sua importante tarefa, a qual espero que dentro da presente Sessão chegue ao seu termo. O exame geral das contas deste Estabelecimento com o Governo, acha-se já concluído; restão porem algumas verificações particulares, e a decisão de varios pontos importantes, em que não se accordarão as duas Commissões. Huma destas questões, que julgo da maior transcendencia, e digna de occupar a vossa attenção, he a seguinte: A Administração do Banco carregou ao Governo nas suas contas juros de todos os avanços pecuniarios que lhe fez; e a Commissão, bem que não encontrasse nos Estatutos do Banco, e nas Ordens do Governo alguma disposição expressa contra semelhante arbitrio;

ponderando que taes avanços tiverão lugar em épocas, que collocão o credito daquelle Estabelecimento em duas posições bem differentes; a primeira até o anno de 1821, em que as suas Notas são realisadas; e a segunda dahi em diante, em que ellas deixarão de ser pagas, entendeu que os avanços feitos nesta segunda epoca, em que a confiança em similhante papel repousava inteiramente no credito do mesmo Governo, não podião ter direito a juro algum. Taes questões devem ser sujeitas ao juizo de arbitros, na forma da Lei respectiva.)

e (Sendo dependente o termo da liquidação das contas do Banco com o Governo de achar-se finalizada a substituição das Notas do velho padrão pelas do novo; e não se achando marcado na Lei hum prazo, no fim do qual se entendesse terminada tal substituição, o que era alias indispensavel para que ella se não protelasse indefinidamente: A Regencia em Nome do Imperador marcou por Decreto hum termo para esse fim, o qual deve expirar em 15 do corrente mez, tendo em vista o pouco, que restava para ser substituido nesta Provincia; mas a falta de sancção penal {tornará esta medida talvez inefficaz, como a experiencia tem demonstrado.)

(Ainda não dei execução á disposição da Lei de 24 de Outubro do anno passado, que ordenou a substituição das Sedulas da Bahia por Notas do novo padrão, pela razão de que destas só havião disponiveis 745:390,000, quando a emissão das Sedulas monta a 1:490 contos. Vós resolvereis sobre este objecto como for conveniente. Cabe aqui participar-vos que não continuei na venda dos metaes preciosos existentes no Cofre do Banco, pelas razões, que

movêrão hum dos meus Predecessores a sobr'estar em semelhante venda, como vos expoz na Sessão do anno passado, sendo huma dellas a raridade das Notas de antigo padrão. Por esta causa restão ainda na Caixa de descontos da Bahia pouco mais de 8 contos dos referidos metaes.)

IMPOSTOS. — O Tribunal do Thesouro, a quem a Lei da sua creação encarregou de fazer huma revisão no nosso systema de impostos, e de indicar os melhoramentos, de que elle for susceptivel, occupado com objectos de mais immediata urgencia, não pôde ainda dar-se a este importantissimo trabalho, que no demais depende de huma infinidade de informações, á que as differentes Estações de arrecadação não podem ainda dar solução satisfactoria. Todavia, quando se não possa emprehender huma reforma completa em tal objecto, melhoramentos ha ali a fazer de manifesta conveniencia: taes são os seguintes:

1.º A abolição dos Novos, e Velhos Direitos; do meio soldo das Patentes Militares; da Siza da venda de predios; e da Meia Siza da venda de escravos.

2.º A alteração nos impostos, que se seguem: O dizimo da producção commutado no imposto de 5 por cento cobrado sómente na exportação para fóra do Imperio, ficando taes generos isentos de outras quaesquer taxas alem de 2 por cento de sahida. A Decima dos predios urbanos commutada em hum imposto territorial, comprehendendo todos os predios rusticos, e urbanos na razão de 10 por cento do seu rendimento effectivo, ou presumivel, sendo de certo valor para cima. Os impostos sobre a carne verde reduzidos a 5 por cento extensivos á carne de porco,

carneiro, e ao pescado. A imposição sobre as casas de Leilão elevada á maior somma.

PROPRIOS NACIONAES. — Na Contadoria da Revisão já se tem dado começo ao assentamento geral dos Proprios Nacionaes, trabalho este que, devendo ser acompanhado dos requisitos, que a Lei marcou, demanda algum tempo em razão das invidas informações, que he mister obter-se das Provincias a tal respeito. He este o lugar de vos communicar, que alguns proprios se tem arrendado em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1831, e que ácerca deste objecto varias difficuldades se apresentárão, como a do arrendamento das Fazendas de gado da Provincia de S. Pedro, em que não era possível verificar a disposição da Lei, que mandou fazel-o por lótes, pois era evidente que a ninguem poderia convir semelhante fraccionamento, como o facto o mostrou; a isto se remediou, ordenando ao Presidente, que procurasse verificar esta fôrma de arrendamento no mesmo individuo. Tão pouco se tem achado quem queira tomar por semelhante contracto cháos, que, por encravados nas Povoações, só servem para ne les se edificar,

Quanto aos terrenos de Marinha, para cujo aforamento o Governo teve a competente auctorisação pela referida Lei: o mesmo Governo deu hum Regulamento adequado, prescrevendo o modo pratico da medição, demarcação, e fixação do fóro. Este Regulamento começa a pôr-se em execução, nesta Cidade, e foi remettido aos Presidentes das Provincias para o mesmo fim. O Governo na falta de Legislação expressa, que fixasse os limites de tais terrenos, lançou mão da tradição que a tal respeito havia na Repartição da Marinha, por onde se

fizerão até o presente concessões de taes terrenos , determinando que por elles se entendesse toda a superficie comprehendida entre os pontos , a que chegam as agoas na alta maré nas costas do mar , e margens de rios navegaveis , e a linha , que daquelles dista 15 braças.

Resta , Senhores , submetter á vossa consideração algumas duvidas , que se tem suscitado no expediente dos Negocios da Fazenda , que dependem de interpretação de Lei.

He huma dellas se são , ou não sujeitos ao pagamento dos Novos e Velhos Direitos os providos nos Officios da Administração dos Correios , e outros , que se achão em posse de não pagar taes Direitos. O Regimento de 11 de Abril de 1661 nos §§. 1, 25 , 26 , 27 , 28 , e 108 ; os Decretos de 17 de Novembro de 1801 §. 4.º , e 19 de Julho de 1810 , parece que resolvem a questão pela affirmativa ; mas o §. 29 do dito Regimento como que deu causa á pratica , de que agora duvidou a Junta da Fazenda do Maranhão , cuja representação vos será enviada.

Sobre a arrecadação desta mesma renda , outra duvida se apresenta por parte do Presidente de Minas Geraes , se a sua quota , quanto ao provimento dos Advogados , deve ser regulada pela lotação destes empregos , conforme huma antiquissima pratica ahi seguida , ou pelas Tabellas annexas ao Regulamento de 25 de Janeiro de 1832. Quaesquer que sejam os usos , e costumes , que se tenham introduzido em algumas Provincias , justo he que se uniformise em todo o Imperio essa contribuição , em quanto ella existir.

A contribuição dos donativos , e terças partes das

rendimentos dos Officios de Justiça estabelecida pelo Decreto de 18 de Maio de 1722; recommendado pelas ordens de 23 de Dezembro de 1723, de 10 de Setembro de 1725, de 16 de Abril de 1732, de 26 de Agosto de 1738, de 23 de Dezembro de 1740, e pelo Decreto de 18 de Fevereiro de 1741; e declarada extensiva a todo o Brasil pela ordem de 5 de Abril de 1742, com excepção sómente daquelles que não rendessem mais de 200U rs. na conformidade das ordens de 29 de Janeiro de 1726, e 2 de Junho de 1730, tem constituido até o presente duas addições de Receita Geral do Imperio, tanto orçada, como effectiva em todos os Relatorios apresentados á Assembleia Geral, por existirem onerados com esta contribuição muitos Officios de Justiça providos antes, e depois da Constituição, e da Lei de 11 de Outubro de 1827, que o Governo entendeu não conterem explicita ou implicitamente a revogação das sobreditas ordens, que lhe obstasse continuar a provel-os, com o onus de contribuirem os providos com as terças partes dos rendimentos, em que estivessem, ou fossem lotados. Sómente depois que em virtude da Lei de 14 de Junho de 1831 ficou competindo aos Presidentes em Conselho o provimento de taes Officios, se começarão a suscitar duvidas a respeito da legal existencia da contribuição; consequencia destas duvidas os dous Officios, que vos serão remettidos, do Presidente de Minas Geraes com data de 24 de Setembro de 1832, e do Presidente das Alagoas de 28 de Janeiro deste anno. Parece-me, Senhores, que ainda quando entendaes que estão em vigor as referidas ordens, será justo que decreteis a abolição de tão odiosa contribuição, já

inadmissível em hum tempo, em que se sabe conciliar o bem do Serviço Publico com os interesses do Thesouro.

Depois de mais de vinte e dous annos, que tem de effectiva execução o Alvará de 17 de Junho de 1809, appareceu a duvida movida entre o recebedor do Sello no Thesouro, e o Promotor da Provedoria dos Residuos sobre a intelligencia do §. 8.º, querendo este, e negando aquelle, que seja comprehendido debaixo da denominação de — Legado — para ser sujeito ao pagamento da Decima, o que ao Testamenteiro for deixado a titulo de premio pelo trabalho de testamentaria. Quiz hum evitar a responsabilidade proveniente da falta de exacção no cumprimento de seus deveres; e fugio o outro de cahir no crime de concussão. O que se cingio á litteral disposição da Lei, parece-me que caminhou mais pelo seguro, mas as razões produzidas pelo Promotor (que vos serão presentes) são ponderosas, e attendiveis, para com declaração, ou ampliação do dito Alvará se dar a necessaria providencia contra os abusos.

Tambem muito extemporaneamente no anno de 1832 se duvidou na Provincia do Rio Grande do Norte, como vereis do Officio do Presidente de 8 de Maio do dito anno, da obrigação de pagar o Imposto de 40800 estabelecido no §. 3.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, explicado pelo §. 7.º das Instrucções de 13 de Novembro de 1813, sobre as Canoas do serviço particular. E posto que tanto a Junta da Fazenda, como o Conselho Administrativo da referida Provincia conhecessem, que não podia admitir-se, e sustentar-se a negativa em directa opposição á Legislação em vigor, entendêrão com tudo que

onv pezadissimo este imposto sobre as canoas de uso domestico, e que como tal devia ser abolido pela Assembleia Geral. Eu apesar de tudo julgarei razoavel, que em quanto existir o imposto sobre as Embarcações, como he de necessidade, se continue a observar o §. 3.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812 na conformidade do §. 7.º das Instrucções de 13 de Novembro de 1813, que isenta do imposto as canoas, dos que se qualificarem pobres, e indigentes.

Apresentou-se no Tribunal do Thesouro Publico hum requerimento de Raymundo José de Menezes Fróes, exigindo pagamento de 15:327 863 réis, importancia de letras sacadas pelo Thesouro, a favor delle sobre os correspondentes do Banco do Brasil em Londres, que haviam recebido trezentas mil £s. dadas pelo Governo Inglez ao nosso Governo para indemnisação dos donos, e carregadores dos Navios apreçados pelas Embarcações Britanicas no trafico da escravidura. Esta divida seria inscripta no Grande Livro logo que se apresentou o Mandado em execução da Sentença, apesar de haver pendente o recurso da Revista, intimado por ambas as partes, se com isto se contentasse o pretendente; mas instando elle pelo prompto, e effectivo pagamento a pretexto de que só se lhe devia a entrega de hum deposito, ou a restitução de hum dinheiro, que o Governo indavidamente havia convertido em seus usos, e que em tal caso não tinha lugar a inscripção para ser satisfeita em Apolices; julgou-se que convinha reservar para a Assembleia Geral a definitiva decisão, posto que em rigor de Direito o mesmo pretendente, que demandara, e convencera o Thesouro, como saca-

dor de Letras, que não forão acceitas, não se reputaria em melhores circumstancias do que as de hum credor por divida das comprehendidas na generalidade da disposição do Artigo 1.º da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Contra huma parte da execução da Lei de 4 de Dezembro de 1830, reclamárão os Negociantes de Algodão do Termo da Villa de Caiteté da Provincia da Bahia, na Representação que vós será enviada com o Officio do Presidente de 2 de Maio de 1832; e pedem que se mande continuar a pagar o Dizimo a 5 por $\frac{2}{3}$ na forma do costume antigo, para gozarem plenamente do beneficio outorgado por aquella Lei. O Algodão he ali colhido no sertão da Provincia em mais de cem legoas de distancia do Porto de mar com pessimas estradas, e travessias, como informa o Presidente, e por isso considero digna de deferimento a Representação.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, eis-me chegado ao termo deste trabalho, que ousei apresentar-vos em cumprimento do meu dever: elle não satisfará talvez aos vossos desejos; mas à vossa indulgencia desculpará os erros, e supprirá os defeitos, que nelle encontrardes, certos na cooperação do Governo em tudo quanto for a prol da Patria que todos nós idolatramos.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1833.

Candido José de Araujo Viana.